



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 33/25

Luxemburgo, 13 de março de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-271/24 P | Shuvalov/Conselho

### **Guerra na Ucrânia: o Tribunal de Justiça confirma as medidas restritivas adotadas em relação a Igor Shuvalov, anterior vice-primeiro-ministro do Governo Russo**

*É negado provimento ao recurso do Acórdão do Tribunal Geral de 7 de fevereiro de 2024 interposto por I. Shuvalov*

Entre 2008 e 2018, Igor Shuvalov foi vice-primeiro-ministro do Governo Russo. Desde 24 de maio de 2018, passou a ocupar o cargo de presidente do Vnesheconombank (VEB.RF, Banco de Desenvolvimento e Comércio Externo, Rússia). Enquanto instituição financeira pública, este banco implementa a política económica determinada pelo presidente da Rússia e conduzida pelo governo desta última.

Em fevereiro de 2022, dado que o Conselho da União Europeia considerou que I. Shuvalov apoiava ações e políticas que comprometem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, incluiu-o na lista das pessoas visadas nas medidas restritivas adotadas pela União Europeia <sup>1</sup>. Tal inclusão traduziu-se, nomeadamente, no congelamento dos seus fundos e recursos financeiros, bem como na proibição de entrada e de trânsito no território da União.

Em setembro de 2022 <sup>2</sup> e em março de 2023 <sup>3</sup>, o Conselho decidiu prorrogar as medidas restritivas a seu respeito.

O Tribunal Geral da União Europeia negou provimento ao recurso de I. Shuvalov que visava a anulação destes atos do Conselho, na parte em que lhe dizem respeito <sup>4</sup>. Por conseguinte, I. Shuvalov interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral no Tribunal de Justiça.

#### **O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso, confirmando, assim, o acórdão do Tribunal Geral.**

O Tribunal de Justiça observa, nomeadamente, que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao concluir que **o Conselho se podia basear nos cargos ocupados e nas declarações públicas prestadas por I. Shuvalov anteriores à adoção dos atos controvertidos**. O Tribunal Geral teve, ainda, razão em considerar, por um lado, que o Conselho tinha demonstrado que I. Shuvalov apoiava ações e políticas que visavam a Ucrânia e, por outro, que os atos em causa tinham sido suficientemente fundamentados.

Além disso, o Tribunal Geral concluiu corretamente que **esses atos não violam o conteúdo essencial do direito de propriedade de I. Shuvalov** e que a limitação introduzida pelas medidas restritivas a esse direito não se afigura manifestamente inadequada em relação ao objetivo prosseguido pelas mesmas.

**NOTA:** De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Decisão \(PESC\) 2022/265](#) do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia; [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/260](#) do Conselho, de 23 de fevereiro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

<sup>2</sup> [Decisão \(PESC\) 2022/1530](#) do Conselho, de 14 de setembro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC; [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/1529](#) do Conselho, de 14 de setembro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014.

<sup>3</sup> [Decisão \(PESC\) 2023/572](#) do Conselho, de 13 de março de 2023, que altera a Decisão 2014/145/PESC; [Regulamento de Execução \(UE\) 2023/571](#) do Conselho, de 13 de março de 2023, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014.

<sup>4</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 7 de fevereiro de 2024, Shuvalov/Conselho, [T-289/22](#).